Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-2

LEI MUNICIPAL Nº2.553 DE 16 DEZEMBRO 2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIA EMILIA MARCARI Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, aprovou e ela sanciona e promulga e pública a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar Plano de Saúde para os Servidores Públicos efetivos e comissionados vinculados ao Executivo Municipal de Barrinha-SP.

Art. 2º - O plano de saúde a ser contratado será definido através de processo licitatório público, para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, ressalvado o disposto no Art. 24, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - O plano de saúde do Município de Barrinha, oferecido aos seus servidores, deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias a proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 3º - Participam do plano de saúde oferecido pelo Executivo Municipal de Barrinha, na forma desta Lei como beneficiários, os servidores públicos efetivos e comissionados e

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-00
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-114
CNPJ 45.370.087/0001-2

como prestadores de serviços, pessoas jurídicas habilitadas que ofereçam planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar, quer mediante rede conveniada ou credenciada.

§ 1º - O Município de Barrinha participará conjuntamente com os beneficiários apenas para realizar os descontos em folhas de pagamentos e realizar os repasses, sendo o custeio do plano de saúde de responsabilidade de cada servidor público que optar pela contratação.

§ 2º - O plano de saúde contratado, poderá também ser estendido aos filhos e genitores dos servidores públicos municipais, conquanto haja autorização expressa dos servidores para a realização dos descontos em folha e repasses à empresa contratada.

§ 3º - A adesão do servidor ao plano de saúde a ser contratado pelo Executivo é facultativa.

§ 4º - A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, mediante pagamento das despesas referentes aos serviços adicionais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha, em 16 de dezembro de 2019.

MARIA EMILIA MARCARI
PREFEITA